



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB**

PROJETO DE LEI Nº 47 /2016, DE 04 DE JULHO DE 2016.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 05 / 07 / 2016

1º Secretário

*Dispõe sobre a proibição de funcionamento de Curso de Graduação de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e de Parteira na modalidade Educação à Distância - EAD, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica vedado o funcionamento de Cursos de Graduação de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e de Parteira na modalidade Educação à Distância – EAD no âmbito do Estado do Piauí.

**Art. 2º** – A fiscalização do disposto no *caput* é de competência da Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC, sem prejuízo da atuação do Ministério Público, Conselho de Regulamentação Profissional da Categoria e demais Instituições incumbidas do cumprimento da Lei.

**Art. 3º** – Na hipótese de descumprimento desta Lei, estarão os responsáveis legais pela respectiva Instituição de Ensino sujeitos a:

I – pagamento de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR – PI e, na reincidência, de 400 (quatrocentos) UFIR – PI;

II – restituição de 10 (dez) vezes o valor recebido de cada acadêmico matriculado, acrescido de correção monetária;

III – proibição de contratar com a Administração Pública Estadual por 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 04 de julho de 2016.



ESTADO DO PIAUÍ  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB**

**JUSTIFICATIVA**

A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação, devendo sua formação se dar exclusivamente por meio de cursos presenciais.

O COFEN propôs o Projeto de Lei nº 2.891 de 2015 que proíbe a graduação de enfermeiros e formação de técnicos na modalidade EAD. Atualmente tramitando na Câmara Federal através do Dep. Orlando Silva do PCdoB de São Paulo, com parecer favorável na Comissão de Educação. Essa proposta tem por fundamento, o denso relatório produzido pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, onde o Diagnóstico Situacional dos cursos de graduação em Enfermagem em âmbito nacional, na modalidade de Educação a Distância – EAD, revela um quadro estarrecedor que não coaduna com a realidade das necessidades ao exercício da profissão que exige habilidades teórico-práticas que não podem ser desenvolvidas sem o contato direto com o ser humano. Ressalta ainda o COFEN, que há uma subutilização dos próprios cursos presenciais de graduação de enfermagem, o que também revela não apenas a impropriedade, como também a desnecessidade de EAD na área. Da mesma maneira, é relevante o fato de já existir procedimento investigatório no âmbito do Ministério Público Federal, cujo objeto é coibir a oferta desses cursos de Enfermagem e outros profissionais de saúde através de EAD na forma como são disponibilizados atualmente.

Ressaltamos que a modificação da legislação que regulamenta o exercício da Enfermagem para a obrigatoriedade de formação de profissional estritamente em cursos presenciais é medida que se impõe, haja vista, se tratar de trabalhadores da área de saúde essenciais à segurança no trato à saúde das pessoas. Evitando-se consequentemente, o advento de crescimento de erros e danos ocasionados por imperícia, negligência e imprudência na assistência à saúde.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 04 de julho de 2016.

  
Rubem Martins  
Dep. Estadual - PSB